



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 03/02/2023

PODER EXECUTIVO

ANO: 2023 – Nº 344

DECRETO Nº 306 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aldeias Altas-MA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 78, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas – MA.

CONSIDERANDO que o requerimento de Aposentadoria por Idade protocolado pela Servidora MARIA DO AMPARO DE MELO DOS ANJOS ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais de matrícula 50-1;

CONSIDERANDO a fundamentação legal do benefício de aposentadoria por idade de ocupante de cargo de auxiliar operacional de serviços gerais no art. 32 da Lei Municipal nº 228/2008 e art.4, §9º da Emenda Constitucional nº103/2019;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 001.0000001/2023 está instruído com documentos pessoais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal e ainda o parecer favorável emitido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Aldeias Altas – FAPEN;

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais conforme art. 32 da Lei Municipal nº 228/2008 e art. 4, §9º da Emenda Constitucional nº103/2019, a **MARIA DO AMPARO DE MELO DOS ANJOS**, inscrita no RG nº 022.607.382.002-6 SSP/MA, CPF nº 449.308.873-72, no valor de R\$

1302,00 (um mil trezentos e dois reais), calculo realizado consoante art. 57, §10º da Lei nº 228/2008, referente ao cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais de matrícula 50-1, utilizando como base as parcelas remuneratórias abaixo:

1. Salário Base	R\$ 1.212,00
2. Quinquênio (20%)	R\$ 242,40
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 1.454,40

§ 1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

Art. 2º - O adicional de tempo de serviço tem fundamento art. 128 do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 87/1991.

Art. 3º - O valor do benefício requerido não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo, como prevê o art. 57, §5º, I da Lei Municipal nº 228/2008.

Art.4º - O benefício de aposentadoria deverá ser reajustado para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC., conforme art. 58, da Lei Municipal nº 228/2008.

Art. 5º - Este decreto em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 01 fevereiro de 2023.

Art. 6º - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2023.

KEDSON ARAÚJO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA.

DECRETO Nº 307 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aldeias Altas-MA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 78, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas – MA.

CONSIDERANDO que o requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição protocolado pela Servidora RITA DA CUNHA FERREIRA NETA ocupante do cargo de Professor Nível II de matrícula 274-1;

CONSIDERANDO a fundamentação legal do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de ocupante de cargo de professora o art. 52 da Lei Municipal nº 228/2008, art. 6, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e §5º do art. 40 da Constituição Federal e art.4, §9º e art.35 da Emenda Constitucional nº103/2019;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 001.000002/2023 está instruído com documentos pessoais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal e ainda o parecer favorável emitido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Aldeias Altas – FAPEN;

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais conforma art. 6º, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 52 da Lei Municipal nº 228/2008, a RITA DA CUNHA FERREIRA NETA, no valor de **R\$ 5.702,01 (cinco mil setecentos e dois reais e um centavo)**, referente ao cargo de professor NÍVEL II de matrícula 274-1,

conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

1. Salário Base	R\$ 4.561,61
2. Quinquênio	R\$ 1.140,40
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 5.702,01

Art. 2º. O adicional de tempo de serviço tem fundamento art. 15 e 16 do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 261/2011 que regulamenta o Plano de Carreira do Magistério Público.

§ 1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

Art. 3º. O benefício de aposentadoria deverá ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 52, parágrafo único da Lei Municipal nº 228/2008.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 01 de fevereiro de 2023.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2023.

KEDSON ARAÚJO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA.

EXPEDIENTE**Kedson Araújo Lima***Prefeito Municipal***Marcio Lobo Lima***Vice – Prefeito***ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO
ELETRÔNICO****contato@aldeiasaltas.ma.gov.br****Avenida João Rosa, 285, Centro,****Aldeias Altas - MA****SERVIÇO FINANCEIRO****FEVEREIRO/ 2023**

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.302,00
TAXA SELIC (%)	0,01614
TJLP (% ao mês)	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,00000

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Música: Argmar Siqueira

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Renasceu uma nova esperança
 No horizonte há um novo porvir
 Fruto nato de braços bem fortes
 De um povo garboso e viril
 Pra esta terra ainda criança
 Muitas glórias ainda hão de vir
 Que a bravura da raça suporte
 Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
 Prova viva de culto ao labor
 Nos teus campos a cana-de-açúcar
 Mostra o verde de esperança e do amor
 Aldeias Altas terra mãe querida
 Teu louvor hei de sempre cantar
 Que teus filhos ao longo da vida
 Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
 Teu futuro orgulho trará
 És o berço de Gonçalves Dias
 Cantor da mata do Jatobá
 Ao cantar os louros da tua glória
 De prazer se enche o coração
 Prometendo te dar só vitórias
 Ordenamos na paz e na união.